



Cartório Notarial de Mirandela  
NOTARIA - Cecília Vaz Ribeiro

### CERTIFICO

UM: Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.-----

DOIS: Que foi extraída neste Cartório, da escritura exarada de folhas **trinta e nove** a folhas **quarenta** do livro de notas para escrituras diversas número **Dez** e respectivo documento complementar.-----

TRÊS: Que ocupa **trinta e oito** folhas, utilizadas numa só face, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.-----

Cartório da Notária Cecília Maria Vaz Ribeiro, sito na Rua de Santo António, n.º 69, Mirandela, um de Outubro de dois mil e nove.

A Notária,

*Cecília Vaz Ribeiro*

Conta registada sob o n.º 859 G.

Cecília Vaz Ribeiro NOTÁRIA
Livro <u>10</u>
Fls. <u>39</u>
<u>d.</u>

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----No dia um de Outubro de dois mil e nove, no Cartório Notarial, sito na Rua de Santo António, n.º 69, freguesia e concelho de Mirandela, perante mim, Cecília Maria Vaz Ribeiro, respectiva Notária, compareceu como outorgante:-----

-----**Carlos Manuel Fernandes** (B.I. n.º 7847433 emitido em 16/08/2006 pelos Serviços de Identificação Civil de Bragança), casado, natural da freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, onde reside na Urbanização Alto do Vilarinho, Lote 4, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da-----

-----**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES** (N.I.P.C. 501 283 250), pessoa colectiva de utilidade pública, com sede Rua Luís de Camões, na freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carrazeda de Ansiães sob o número único de matrícula e pessoa colectiva número quinhentos e um milhões duzentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta, qualidade e poderes que verifiquei pela respectiva certidão de teor da matrícula da identificada associação, que me apresentou e no final arquivo, pela Acta da Assembleia Geral número Dois, de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove e pela Acta da Direcção, de treze de Agosto de dois mil e nove, que me apresentou e das quais no final arquivo pública-forma.-----

-----Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do respectivo bilhete de identidade.-----

-----DECLAROU O OUTORGANTE, na indicada qualidade:-----

1  
f.

-----Que, em execução da deliberação de alteração de estatutos tomada na referida reunião de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, pela presente escritura, procede à alteração total dos estatutos da Associação sua representada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES", que altera a sua denominação para "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**", a qual fica a reger-se pelas cláusulas constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado de harmonia com o disposto no número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhece, pelo que dispensa a sua leitura.-----

-----ASSIM O DISSE E OUTORGOU.-----

-----É dado cumprimento ao disposto no número 2 do artigo 5º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto.-----

-----**Arquivo:**-----

-----a) A mencionada certidão de teor da matrícula da associação representada do outorgante, emitida em 30/09/2009 pela Conservatória do Registo Comercial de Carrazeda de Ansiães;-----

-----b) Pública-forma da Acta da Assembleia Geral n.º 2 de 28/08/2009;-----

-----c) Pública-forma da Acta da Direcção de 13/08/2009;-----

-----d) O referido documento complementar, cuja leitura foi dispensada em virtude de o outorgante ter declarado conhecer perfeitamente o seu conteúdo;-----

-----e) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o número 2009049814, emitido em 28/09/2009, disponível no sítio da

2/2  
A.

Cecília Vaz Ribeiro NOTÁRIA
Livro <u>10</u>
Fls. <u>40</u>
<u>8.</u>

Internet com o endereço [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), que hoje visualizei e  
imprimi, pelas doze horas, mediante o código de acesso 3562-1143-1064.-  
-----Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do  
seu conteúdo.

- *Carlos Manuel Fernandes*

A Notária,  
*Cecília Vaz Ribeiro*

Conta registada sob o n.º 8596.

Isento do imposto de selo (nos termos conjugados do artigo 6º, alínea c)  
do C.I.S. e artigo 34º da citada Lei 32/2007 de 13 de Agosto).

---

3  
f.



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

CARTÓRIO NOTARIAL DE MIRANDELA  
NOTÁRIA - Cecília Vaz Ribeiro

Lv. 10 Fls. 39

Doc. 2B Fls. 66 a 83

**ESTATUTOS**

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**  
**DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**

(Fundada em 18 de Janeiro de 1930 e reconhecida por alvará e estatutos do Governo Civil de Bragança em 07 de Fevereiro do mesmo ano)

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS**

**ARTIGO 1º**

**(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)**

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos. -----
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, doravante também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Luís de Camões, freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, em edifício próprio, onde funcionam todos os seus órgãos dirigentes e o Quartel do Corpo de Bombeiros. -----
3. A Associação, em caso de necessidade, poderá instalar noutros edifícios, próprios, arrendados ou cedidos graciosamente, actividades que se coadunem com os fins dos presentes estatutos. -----

**ARTIGO 2º**

**(ÂMBITO E DURAÇÃO)**

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei. -----

**ARTIGO 3º**

**(FINS)**

1. A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. -----

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu fim principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: -----

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Associados; -----

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. -

**ARTIGO 4º**

**(Património Social)**

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral. -----

**ARTIGO 5º**

**(ATRIBUIÇÕES)**

1. Constituem atribuições normais da Associação: -----

a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros. -----

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; -----

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses e em especial com os de tutela do sector da Protecção Civil e dos Bombeiros; ----

d) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral; -----

e) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; -----

f) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da Protecção Civil e dos Bombeiros, em particular, bem



- como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; -----
- g) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas; -----
- h) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; -----
- i) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; -----
- j) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; -----
- k) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; -----

## ARTIGO 6º (SIMBOLOS)

1. A Associação adopta os seguintes símbolos:-----
- a) Bandeira – Fundo vermelho, com a Fénix a sobressair do fogo e os escudo de armar do concelho sobreposto sobre dois machados cruzados, com os dizeres: “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS” inscritos em arco na parte superior e “CARRAZEDA DE ANSIÃES”, na horizontal na parte inferior. -----
- b) Emblema – Escudo de armas do concelho sobre dois machados cruzados, sobre fundo laranja, ladeado por franja de 5 mm em vermelho, com os dizeres: “CARRAZEDA DE ANSIÃES”, inscritos na horizontal parte superior e “ ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS”, da esquerda para a direita e de cima para baixo e para cima, a letras cor de latão. O conjunto é rebordado por friso de 2 mm, em cor de latão.-----
4. Cabe à Direcção regulamentar as condições de uso, preço difusão e reprodução da simbologia adoptada.-----

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS SECÇÃO I ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

**ARTIGO 7º**

**(ADMISSÃO)**

3. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam as condições previstas nestes Estatutos e nas disposições regulamentares.-----
- a) As pessoas singulares deverão ser maiores de 18 anos de idade e ter bom comportamento moral e cívico.-----
- b) As pessoas colectivas deverão estar legalmente constituídas.-----
4. O pedido de admissão é feito em impresso próprio, aprovado pela Direcção, subscrito e assinado pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente, e por um associado efectivo, no gozo pleno de todos os seus direitos, que figurará como proponente.-----
5. Com o pedido de admissão, deve o interessado pagar a jóia, sujeita a actualização, que na presente data é de € 10,00 ou € 50,00 euros, respectivamente, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.-----
- a) Este pagamento será devolvido ao interessado caso veja rejeitado o pedido de admissão.-----
6. Os pedidos de admissão ou propostas ficarão afixadas, durante três dias, na sede e em local visível, para que os associados as possam apreciar e até impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da associação, apresentando por escrito os fundamentos da impugnação.-----
7. Findo o período a que se alude no número anterior, as propostas serão apresentadas na reunião de Direcção que imediatamente se seguir, que sobre elas decidirá desde logo, no caso de não ter havido impugnação.-----
- a) Havendo impugnação, as propostas serão enviadas ao Conselho Fiscal, que no prazo de oito dias apreciará os fundamentos invocados e elaborará o seu parecer, devolvendo o processo à Direcção que decidirá da admissão ou rejeição e da classificação do proposto.-----
8. É também da competência da Direcção a readmissão de associados excluídos ou suspensos, que assim o solicitem e que se encontrem em situação que o possibilite.-----

**ARTIGO 8º**

**(CLASSIFICAÇÃO)**

2. A Associação é constituída por: -----

7  
8.





**l) Associados Efectivos** – são aqueles que pagam as suas quotas nos termos do regulamento interno aprovado pela Direcção, cujos valores, sujeitos a actualização, estão fixados em € 1,00 e 5,00 euros mensais, respectivamente, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.-----

----- **§ Único:** Também podem ser admitidos como associados efectivos, os indivíduos de qualquer idade, filhos de associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos, sob responsabilidade destes, a quem compete, em conjunto com outro associado proponente, subscrever a proposta.-----

Estes associados ficam isentos do pagamento de quotas até aos 14 anos de idade.-----

**m) Associados Auxiliares** – são aqueles que prestam serviço efectivo à associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento das quotas.-----

----- No caso de se tratar de pessoal do Corpo de Bombeiros, as suas propostas deverão, obrigatoriamente, ser feitas por um membro da Direcção ou pelo Comandante.-----

----- Os sócios auxiliares não podem fazer parte dos órgãos dirigentes da associação.-----

----- **§ Único:** Também podem ser admitidos os indivíduos entre os 14 e os 18 anos de idade que se encontrem inscritos, nos termos da lei vigente como Cadetes. O seu ingresso, porém, fica condicionado ao número de vagas existentes, assim como ficam limitados nos direitos de votar e ser eleitos, propor novos sócios e tomar parte nas Assembleias Gerais.-----

**n) Associados de Mérito** – são aqueles que, no exercício das suas funções, se tenham distinguido pela coragem, tenacidade, abnegação e espírito de bem servir e que por tal sejam merecedores dessa honra.-----

**o) Associados Beneméritos** – são aqueles que pela sua benemerência humana, dedicação e prestação valiosa, sejam objecto de assinalável apreço da Direcção.-----

**p) Associados Honorários** – são aqueles que, não sendo associados, como tal sejam proclamados pelos seus relevantes serviços prestados à associação.-----

2. A atribuição das classificações referidas nas alíneas c), d) e e), é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----

## ARTIGO 9º

### (EXCLUSÃO)

É automaticamente excluído todo o associado que:-----

**a)** Não pague três das suas quotas, desde que, depois de avisado para as liquidar, o não faça



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

- no prazo limite de quinze dias;-----
- b) Deixe de pertencer aos quadros activo, auxiliar e de especialistas e não solicite a sua passagem a associado efectivo;-----
- c) Tendo-lhe sido aplicada, pela Direcção, sanção nesse sentido e precedendo de processo disciplinar, não interpuser recurso nos termos destes estatutos;-----
- d) Por vontade própria, o declare expressamente.-----

**ARTIGO 10º**  
**(READMISSÃO)**

1. Podem ser readmitidos como associados todas as pessoas que tenham sido excluídas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas, decorrido que seja um ano. -----
2. O associado excluído a seu pedido poderá readquirir a qualidade de associado desde que pague a importância da jóia, como se de nova inscrição se tratasse.-----
3. O associado excluído por falta de pagamento de quotas poderá readquirir a qualidade de associado desde que pague a importância das quotas em débito, acrescida do pagamento de nova jóia de inscrição.-----
4. O associado expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, assim o delibere em escrutínio secreto e por maioria de quatro quintos dos votantes presentes. A readmissão implica também o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período de duração da expulsão.-----

**Secção II**  
**(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)**

**ARTIGO 11º**  
**(DIREITOS)**

1. São direitos dos Associados:-----
- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse da Associação, sem prejuízo de condições concretas a definir, para o efeito, pela Mesa da Assembleia;-----
- b) Propor, enquanto associados admitidos há mais de seis meses, a admissão de novos associados;-----



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

- 69
- 10/20
- c) Receber, nos termos dos Estatutos, as distinções que lhe forem atribuídas;-----
  - d) Eleger e ser eleito para qualquer dos Corpos Sociais Gerentes, desde que tenham mais de seis meses de inscrição e as suas obrigações regularizadas;-----
  - e) Requerer, nos termos permitidos por lei, a convocação de Assembleias Gerais;-----
  - f) Participar nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais, não podendo, porém, votar em assuntos que lhes digam directamente respeito;-----
  - g) Apresentar na sede, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado, desde que o mesmo não tenha sido excluído de associado por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;-----
  - h) Fazer-se a acompanhar por pessoas de família (consideradas somente as que vivam em economia comum com o associado), mesmo maiores de 14 anos, em todas as festas que se realizam gratuitamente na sede;-----
  - i) Examinar, nas instalações da Associação, o Relatório de Contas da Direcção e as actas da Assembleia Geral, bem assim como outros livros e documentos, desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção;-----
  - j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de € 5,00 euros (quantia sujeita a actualização), que revertem para os cofres da Associação;-----
  - k) Reclamar perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de todos os actos praticados pelos órgãos ou membros da Associação com desrespeito pela lei, Estatutos, Regulamentos internos e demais normas aplicáveis;-----
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem. Quanto a eles prevalece a qualidade de Bombeiro.-----
3. Os associados de Mérito, Beneméritos e Honorários gozam dos direitos consignados nos nº 1, com excepção das alíneas a), b), e), f), i) e j).-----
4. Os Cadetes apenas usufruem dos direitos previstos nas alíneas c), g) e h).-----
5. Os associados referidos no artigo 7º, nº 1, alínea a), parágrafo único, usufruem dos mesmos direitos que os Cadetes.-----
6. Os direitos de associado só podem ser exercidos pelos membros que tiverem as suas quotas em dia, considerando-se, para o efeito, o pagamento da quota do mês anterior ao que estiver



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

em curso.-----

**ARTIGO 12º**  
**(OBRIGAÇÕES)**

1. São obrigações dos associados:-----
- a) Honrar e respeitar a Associação, bem como contribuir para o seu desenvolvimento e prestígio;-----
  - b) Participar, com sentido de responsabilidade e na defesa dos interesses da Associação, nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões convocadas para o efeito;-----
  - c) Desempenhar, com zelo e responsabilidade, os cargos para que forem eleitos ou designados;-----
  - d) Zelar pela regularização das suas obrigações, nomeadamente satisfazer pontualmente o pagamento das suas quotas;-----
  - e) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção;-----
  - f) Honrar e respeitar todos os membros do Corpo de Bombeiros;-----
  - g) Honrar e respeitar todos os símbolos da associação;-----
  - h) Respeitar e fazer respeitar, escrupulosamente, as disposições dos Estatutos e Regulamentos em vigor, bem como as resoluções dos órgãos dirigentes.-----

**SECÇÃO III**  
**SANÇÕES E RECOMPENSAS**

**ARTIGO 13º**  
**(SANÇÕES)**

1. Os Associados que infringirem os Estatutos ou Regulamentos; não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes; ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer associado; proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e, ainda, os que não pagarem as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:-----
- a) Advertência;-----
  - b) Coima de cinco a cinquenta euros;-----
  - c) Suspensão até sessenta dias;-----
  - d) Expulsão.-----
2. É da competência da Direcção ou da Assembleia Geral a aplicação das penas previstas no



número anterior, podendo sê-lo sob proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal.-----

3. A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, mas impede de frequentar as instalações da Associação durante o período de suspensão, sob pena de lhe ser aplicada, pela Direcção, a sanção mais grave de expulsão imediata.-----

#### ARTIGO 14º

##### (RECOMPENSAS)

Os indivíduos, associados ou não, que prestarem à Associação Serviços que mereçam especial reconhecimento, terão direito às seguintes distinções: -----

- a) Louvor concedido pela Direcção; -----
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; -----
- c) Classificação como associados de mérito, benemérito ou honorário. -----

#### SECÇÃO IV

##### PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

#### ARTIGO 15º

##### (PROCEDIMENTO DISCIPLINAR)

1. O Associado-arguido será notificado do despacho de acusação, por carta registada com aviso de recepção, de onde constem os factos imputados, as circunstâncias de tempo, modo e lugar, bem como o prazo para a apresentação da defesa, que não poderá ser inferior a dez dias:-
2. A falta de contestação do associado-arguido é considerada, para todos os efeitos, como confissão dos factos. -----
3. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano, contado da data do conhecimento dos factos que determinaram o procedimento. -----

#### ARTIGO 16º

##### (RECURSO)

1. Das sanções aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser imposto no prazo de dez dias a contar da data da notificação da pena aplicada.-----
2. O recurso será apreciado no prazo de vinte dias, em reunião da Assembleia Geral para o efeito convocado pelo seu Presidente. -----



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO I**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 17º**  
**(ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. São Órgãos Sociais da Associação; -----  
a) Assembleia-Geral; -----  
b) Direcção; -----  
c) Conselho Fiscal; -----
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente. -----

**ARTIGO 18º**  
**(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)**

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral. -----

**ARTIGO 19º**  
**(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos. -----

**ARTIGO 20º**  
**(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)**

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.-----
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros. -----

13  
K.



## ARTIGO 21º

### (INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. -----
2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros. -----
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. -----
4. É vedado à associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses. -----

## ARTIGO 22º

### (POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral. -----
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. -----
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

## ARTIGO 23º

### (ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes. -----



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

**ARTIGO 24º**

**(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se: -----
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
  - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. -----
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

**ARTIGO 25º**

**(REPRESENTAÇÃO)**

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte. -----
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. -----

**ARTIGO 26º**

**(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. -----
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes. -----
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto. -----

15  
R.





5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

**ARTIGO 27º**

**(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral. -----

**ARTIGO 28º**

**(FORMA DE OBRIGAR)**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente. -----

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro. -----

3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção. -----

**ARTIGO 29º**

**(RENUNCIA AO MANDATO)**

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. -----

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão. -----

**ARTIGO 30º**

**(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)**

1. São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais: -----

a) A perda da qualidade de Associado; -----

b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral; -----

c) A condenação como crime grave; -----



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. -----
2. Compete ao respectivo Órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de mandato e, desta situação deve ser dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia.-
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia declarar a perda de mandato e a partir da data que tal perda se tornou efectiva. -----

**ARTIGO 31º**

**(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)**

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente. -----
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago. -----
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão. -----
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. -----

**SECÇÃO II**

**ASSEMBLEIA-GERAL**

**SUBSECÇÃO I**

**ESTATUTO E COMPOSIÇÃO**

**ARTIGO 32º**

**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação. -----
2. Consideram-se Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, os que não tenham as quotas em atraso por período superior a um mês ou não se encontrem suspensos. -----



**ARTIGO 33º**

**(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, -----
2. Haverá ainda dois suplentes. -----
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa. -----
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião. -----
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 31.º -----

**SUBSECÇÃO II**

**COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 34º**

**(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais. -----
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral: -----
  - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral; -----
  - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação; -----
  - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos; -----
  - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas; -----
  - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens. -----
  - f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais; -----
  - g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----
  - h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção; ----



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

- i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos; -----
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento; -----
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários; -----
- l) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral; -----
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções; -----
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal; -----
- o) Autorizar a Direcção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha. -----

**ARTIGO 35º**

**(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral: -----
- a) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar; -----
  - b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral; -----
  - c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; -----
  - d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; -----
  - e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer; -----
  - f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a



- regularidade das listas concorrentes; -----
- g) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral; -----
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto. -----

#### ARTIGO 36º

##### (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

#### ARTIGO 37

##### (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA)

1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral: -----
- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas; -----
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa. -----
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem; -----
- d) Escrutinar no acto eleitoral; -----
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos. -----

#### SUBSECÇÃO III

#### FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 38º

##### (REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias. -----
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente: -----
- a) No final de cada mandato, no mês de Novembro, para a eleição dos Órgãos Sociais. -----
- b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte; -----
- c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.-----

3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente: -----

a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; -----

b) A requerimento fundamentado, com um fim legítimo, e subscrito por um conjunto não inferior a uma quinta parte dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -

c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo. -----

4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----

## ARTIGO 39º

### (FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----

2. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. -----

## ARTIGO 40º

### (FUNCIONAMENTO)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos. -----

2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3

2/27



do artigo 35.º

#### ARTIGO 41º

##### (REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associado.

#### ARTIGO 42º

##### (PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

#### ARTIGO 43º

##### (DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
  - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
  - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

#### ARTIGO 44º

##### (ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

#### SECÇÃO III



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

**ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBSECÇÃO I**

**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 45º**

**(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)**

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 26.º destes estatutos. -----
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos, em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----

**SUBSECÇÃO II**

**DA DIRECÇÃO**

**ARTIGO 46º**

**(COMPOSIÇÃO)**

1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um Tesoureiro e dois Vogais. -----
2. O Comandante do Corpo de Bombeiros é, por inerência, Vogal da Direcção.-----
3. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos imediatamente à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----

**ARTIGO 47º**

**(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)**

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação. -----
2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -
  - a) Garantir a prossecução do fim social; -----
  - b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados; -----
  - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; -----
  - d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; -----

23  
X.





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; -----
- f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; -----
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; -----
- i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos; -----
- j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social; -----
- k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos; -----
- l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; -----
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----
- p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; -----
- q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão; -----
- r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima; -----
- s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas; -----
- t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei; -----
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas; -----



# ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado; -----
- x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação; ---
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação. -----
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação; -----
- aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos; -----
- bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos; -----
- cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral; -----
- dd) Propor à Assembleia-Geral a alienação de imóveis da Associação; -----
- ee) Alienar bens móveis e imóveis até ao valor de quinze mil euros.-----
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos. -----

## ARTIGO 48º

### (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção: -----

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos

25  
8.



- serviços; -----
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar; -----
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; -----
- f) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. -----

#### ARTIGO 49º

##### (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos no exercício das respectivas competências, designadamente: -----

- a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral; -----
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-as à apreciação da Direcção; -----
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; -----
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados; -----
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; -----
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. -----

#### ARTIGO 50º

##### (COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

1. Compete ao 1º Secretário: -----
- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; -----
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia; -----



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

- d) Prover todo o expediente da Associação; -----
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos Associados. -----
1. Ao 2º Secretário compete: -----
- a) Coadjuvar o 1º Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas. -----

**ARTIGO 51º**

**(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)**

1. Compete ao Tesoureiro: -----
- a) A arrecadação de receitas; -----
- b) A satisfação das despesas autorizadas; -----
- c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente; -----
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; -----
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; -----
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos; -----
- j) A actualização do inventário do património associativo; -----
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria. ----

**ARTIGO 52º**

**(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTE DA DIRECÇÃO)**

27/50



1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas. -----
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação. -----

#### ARTIGO 53º

##### (FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês. -----
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 26.º e número um do artigo 45.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. ----
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

#### SUBSECÇÃO III

##### DO CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 54º

##### (COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator. -----
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. -----

#### ARTIGO 55º

##### (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação. -----
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente: -----
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente; -----



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente; -----
- e) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; -----
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;-----
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos. -----

**ARTIGO 56º**

**(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)**

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----
- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas; -----
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; -----
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral; -----
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos. -----

**ARTIGO 57º**

**(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)**

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. -----

**ARTIGO 58º**

**(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)**

- Compete ao Secretário Relator: -----
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -----



- b) Prover todo o expediente; -----
- c) Lavrar as actas no respectivo livro; -----
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados; -----
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. -----

**ARTIGO 59º**

**(FUNCIONAMENTO)**

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente por convocatória do seu Presidente, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral. -----
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate. -----
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

**ARTIGO 60º**

**(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)**

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. -----

**CAPÍTULO IV**

**DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 61º**

**(PROCESSO ELEITORAL)**

1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 15 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro. -----
2. A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Novembro desse ano em que terminar o



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias, através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização. ----  
3. Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição. -----

**ARTIGO 62º**

**(ELEGIBILIDADE)**

1. São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas; -----
  - b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; -----
  - c) Sejam Associados Efectivos há pelo menos seis meses; -----
  - d) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres; -----
  - e) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
  - f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação; -----
  - g) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei. -----

**ARTIGO 63º**

**(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)**

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado, bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. -----
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até vinte dias antes da realização da Assembleia-Geral eleitoral. -----
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições. -----
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos





igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação. -----

5. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes votados conjuntamente. -----

6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

#### ARTIGO 64º

##### (APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias. -----

2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Mesa da Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão. -----

3. A Mesa da Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de cinco dias. -----

4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex: A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação. ---

#### ARTIGO 65º

##### (BOLETIM DE VOTO)

1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras. -----

2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o eleitor pretende votar. -----

3. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção. -----

#### ARTIGO 66º



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

**(FORMA DE VOTAÇÃO)**

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta, tendo cada Associado direito a um voto. -----
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento de letra e assinatura, mas cada associado não poderá representar mais do que um outro associado. -----
3. Não é admitido o voto por correspondência. -----
4. A mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção. -----
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada. -----

33  
8.

**CAPÍTULO V**

**DA GESTÃO FINANCEIRA**

**ARTIGO 67º**

**(DAS RECEITAS)**

São receitas da Associação: -----

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos; -----
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação; -----
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido; -----
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares; -----
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação; -----
- g) Os rendimentos de bens próprios, incluindo a cedência onerosa dos espaços próprios da Associação a terceiros; -----
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações; -----
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação; -----



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

- j) O produto de subscrições; -----  
k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos. -----

**ARTIGO 68º**

**(QUOTIZAÇÃO)**

Cada Associado Efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral. -----

**ARTIGO 69º**

**(DAS DESPESAS)**

Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços; -----  
b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros; -----  
c) Encargos com o pessoal da Associação; -----  
d) Encargos legais; -----  
e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente; -----  
f) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

**ARTIGO 70º**

**(DOS MEIOS FINANCEIROS)**

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. -----

**CAPÍTULO VI**

**CONSELHO DISCIPLINAR**

**ARTIGO 71º**

**(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----  
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal. -----

**ARTIGO 72º**



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

**(COMPETÊNCIA)**

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

**ARTIGO 73º**

**(REUNIÕES)**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. -----

**ARTIGO 74º**

**(DECISÕES)**

1. As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. -----
2. Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. -----
3. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de trinta dias úteis, após a autuação dos mesmos. -----
4. As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância. -----
5. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver. -----
6. O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção. -----

**ARTIGO 75º**

**(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)**

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados. -----

**CAPÍTULO VII**

**DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 76º**

35  
8.



**(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----
2. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral. -----
3. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de Associados presentes, não podendo ser inferior a vinte e cinco Associados. -----
4. O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.-

**CAPÍTULO VIII**

**DA EXTINÇÃO**

**ARTIGO 77º**

**(EXTINÇÃO)**

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26º da Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente. -----
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Sócios Efectivos existentes à data da Assembleia.-
3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização. -----

**ARTIGO 78º**

**(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)**

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos. -----

2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração. ----

**ARTIGO 79º**

**(EFEITOS DA EXTINÇÃO)**

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----

2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem. -----

3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. -----

**ARTIGO 80º**

**(DESTINO DOS BENS)**

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral. -----

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 81º**

São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação: -----

1. Manifestações de carácter religioso, excepto as incluídas nas actividades promovidas pela Direcção; -----

2. Manifestações de carácter político, excepto as previstas na Lei e desde que a Direcção do facto seja avisada com o mínimo de três dias de antecedência; -----

3. Todos os jogos de fortuna e azar. -----

**ARTIGO 82º**

**(LEI APLICÁVEL)**

37/8



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS  
DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

**ARTIGO 83º**

**(CORPO DE BOMBEIROS)**

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e, ainda, pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil. -----

**ARTIGO 84º**

**(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)**

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito. -----

**ARTIGO 85º**

**(NORMA TRANSITÓRIA)**

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei. -----
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. -----

Aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária de 28 de Agosto de 2009. -----

*Carlos Manuel Fernandes,*

*A Nota 22, rec. 22 + 11 de 10*